

**ATA DE R.P. nº 006/SIURB/22**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/22/SIURB**

**PROCESSO: 6022.2021/0002006-8**

**OBJETO:** Contratação de material técnico necessário para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão de imóveis, permutas e / ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município de São Paulo, composto pelos cadastros individuais de propriedade e pelas avaliações individuais de imóveis, em dois agrupamentos conforme o Termo de Referência - Anexo III.

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, adiante designada simplesmente "ÓRGÃO GERENCIADOR. por intermédio do Sr. **Secretário** de Infraestrutura Urbana e Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr **MARCOS MONTEIRO** adiante designada simplesmente "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e, de outro, a empresa **CAPPE BRASIL ENGENHARIA** sediada à Rua Maranhão, 166, 6º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.494.124/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **LUCAS RIBEIRO HORTA**, RG nº M – 4.337.543, CPF nº 876.541.136.68, adiante designada simplesmente **DETENTORA**, , em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Chefe de Gabinete conforme em doc. SEI nº **064906543** do processo SEI nº **6022.2021/0002006-8** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 08/06/2022, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas:



## 1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Contratação de material técnico necessário para instruir a propositura de ações de desapropriação, cessão de imóveis, permutas e / ou transferência de posse para imóveis necessários pelo Município de São Paulo, composto pelos cadastros individuais de propriedade e pelas avaliações individuais de imóveis, em dois agrupamentos, conforme o Termo de Referência - Anexo III** e dos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

|                             |
|-----------------------------|
| <b>AGRUPAMENTO I</b>        |
| FREGUESIA / BRASILÂNCIA     |
| CASA VERDE / CACHOEIRINHA   |
| SANTANA / TUCURUVI          |
| JAÇANÃ / TREMEMBÉ           |
| VILA MARIA / VILA GUILHERME |
| PENHA                       |
| ERMELINO MATARAZZO          |
| SÃO MIGUEL                  |
| ITAIM PAULISTA              |
| ITAQUERA                    |
| GUAIANASES                  |
| CIDADE TIRADENTES           |
| SÃO MATEUS                  |

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo III** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades





controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

1.3.1. A detentora fica obrigada a elaborar, no mínimo **50 (cinquenta) documentos por mês**, simultaneamente e por Lote, podendo esta quantidade variar para mais ou para menos, conforme requisição das unidades municipais, sendo-lhe(s) facultada a aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.5. A estimativa das quantidades a serem contratadas por Órgãos Não Participantes deve observar os limites quantitativos, individual e global, previstos nos itens 18.1e 18.2 do Edital.

## **2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Figura como ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

## **3. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA**

3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa CAPPE BRASIL ENGENHARIA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.494.124/0001-04 estabelecida na Rua Maranhão, nº 166, sala 600, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 2551-8100, e e-mail [FINANCEIRO@CAPPE.COM.BR](mailto:FINANCEIRO@CAPPE.COM.BR).



#### 4. PREÇOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

| Quantidades por serviço                             | Cadastro + Planta Ampliada + Planta Expropriatória | Laudo de Avaliação |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|
| Lotes com área até 5000m <sup>2</sup>               | R\$ 3.038,68                                       | R\$ 1.872,72       |
| Lotes com área igual ou acima de 5000m <sup>2</sup> | R\$ 5.159,61                                       | R\$ 2.851,76       |

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.4.2. liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.



## **5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A(s) Ata(s) de Registro de Preços a ser(em) firmada(s) entre esta Municipalidade e o(s) vencedor(es) do certame terá(ão) validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**16.1.1.** Os quantitativos estimados, conforme Planilhas Orçamentárias de Serviços a serem registrados por Agrupamento constantes do Anexo II-a, das Atas de Registro de Preços, serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observados as estimativas de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes, inicialmente previstas.

**16.1.2.** A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

## **6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

## **7. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

7.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada por meio da celebração de termo de contrato, cuja minuta integrou o **Anexo II** do Edital que regeu o procedimento licitatório, no qual estão previstas as disposições relativas aos prazos, às condições de execução dos serviços, à forma de realização das medições ou do recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.

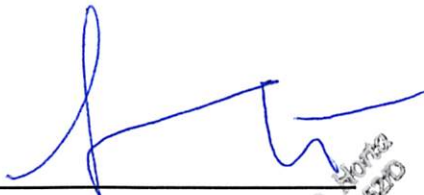


7.3. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pela DETENTORA com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

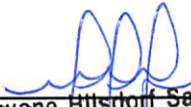
São Paulo 07 de Junho de 2022.

  
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
MARCOS MONTEIRO  
SECRETÁRIO

  
PELA DETENTORA:  
CAPPE BRASIL ENGENHARIA  
LUCAS RIBEIRO HORTA  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

  
Larissa Lorrane  
Carvalho Bracarense  
CPF: 337.132.536-31

  
Dayane Hilsdorf Santos  
R.F. 891.266-1  
STURB

